

DECISÃO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2585/2018

Fornecedor/Representado: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 217/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2587/2018

Fornecedor/Representado: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 219/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2588/2018

Fornecedor/Representado: CEA MODAS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 220/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2589/2018

Fornecedor/Representado: GIAMPERO RUIZ SANCHES COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 221/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2590/2018

Fornecedor/Representado: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 224/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 18.773,86 (dezoito mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2591/2018

Fornecedor/Representado: MÁRCIA DE FÁTIMA SOARES - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 222/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Diretor Executivo
PROCON-LD

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI Nº 13.194 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece que serviços relacionados às atividades físicas são essenciais à saúde e os serviços da área de educação são atividades essenciais em Londrina, no Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as academias de ginástica e musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de dança, escolas de iniciação esportiva e o *personal trainer* como atividade essencial à saúde em período de calamidade pública em Londrina no Estado do Paraná, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Fica estabelecido que os serviços da área de educação nas redes de ensino são atividades essenciais em Londrina.

Art. 3º O Poder Executivo devesse regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de fevereiro de 2021. Vereador Jairo Tamura, Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº 68/2020

Autoria: Fernando Madureira da Silva

Apoio: Jairo Tamura e Felipe Berger Prochet

Aprovado com a Emenda nº 1

Promulgação oriunda de rejeição de veto integral.

PORTARIAS

PORTARIA No 36, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Transferir a partir de 08 de fevereiro de 2021 a servidora Fabiana Strassacapa Soares Lopes ocupante do cargo de Técnico Legislativo, da especialidade Secretária com lotação na Presidência, para a especialidade, Redação de Ofícios, com lotação no Departamento e Redação Oficial em conformidade com o artigo 13 da Resolução nº 55 de 25 de março de 2004 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Londrina).

Registre-se e afixe-se.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 04 de fevereiro de 2021. Jairo Tamura, Presidente

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, em atendimento ao disposto no artigo 36 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Vereadores, a seguir relacionados, para comporem as Comissões Permanentes a partir de 2 de fevereiro de 2021, conforme indicação feita pelos líderes e representantes partidários e comunicação Plenária dos cargos, na Sessão Ordinária do dia 2 de fevereiro de 2021 e na Sessão Ordinária do dia 4 de fevereiro de 2021:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: MATHEUS THUM

VICE-PRESIDENTE: EDUARDO TOMINAGA

MEMBRO: DEIVID WISLEY